

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera a redação da Lei nº 1.131, de 19 de dezembro de 2024 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo primeiro da Lei nº 1.131/2024, para criar o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Institucionais, código SEMAI - 11, símbolo de vencimento por subsídio fixado pelo Poder Legislativo.

Atribuições:

I - Planejar as ações governamentais voltadas ao relacionamento com outros poderes, consórcios intermunicipais e empresas de economia mista que mantém contrato com o município.

II - Manter a interlocução governamental com os demais setores municipais.

III - Executar outras tarefas correlatas a critério do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do anexo I, grupo de assessoria e coordenação para criar os cargos de:

a) **Gerente de Extensão Rural** - criando o símbolo salarial CC-13, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Infra Estrutura Rural, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Atribuições:

I - Formular e acompanhar as políticas municipais que tenham por objeto o apoio técnico voltado a melhorias estruturantes e avanços na produtividade rural do município.

II - Coordenar o trabalho em parceria com a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

III - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

b) **Coordenador de Logística** - símbolo salarial CC-12, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Atribuições:

I - Supervisionar e monitorar as ações e o desempenho dos trabalhos de transportes;

II - Responsabilizar-se pelo controle e fiscalização no cumprimento de metas estabelecidas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



III - Coordenar junto à comunidade escolar todo o planejamento do transporte dos alunos da rede municipal e rede conveniada da Secretaria de Estado da educação

IV - Coordenar e gerenciar o serviço de transportes das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Ação Social e Administração, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

V - Realizar interlocução junto à Diretoria Municipal de Compras, para organização de todo o sistema de gestão de controle de frotas.

VI - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato

**Art. 3º.** Revogadas as disposições sem contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 27 de dezembro de 2024.

EDER FRAGOSO DE  
SOUZA:44849044620

Assinado de forma digital por EDER  
FRAGOSO DE SOUZA:44849044620

**Eder Fragoso de Souza**  
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO